



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000171/12	02/10/2012 08:55:57	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00251299-4 / ANEZIO RODRIGUES DE MELO	2.2 CPF/CNPJ: 028.645.216-28	
2.3 Endereço: RUA MISAEL NOGUEIRA, 30	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ABADIA DOS DOURADOS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.540-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00251299-4 / ANEZIO RODRIGUES DE MELO	3.2 CPF/CNPJ: 028.645.216-28	
3.3 Endereço: RUA MISAEL NOGUEIRA, 30	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ABADIA DOS DOURADOS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.540-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Rio Preto	4.2 Área Total (ha): 35,1625
4.3 Município/Distrito: ABADIA DOS DOURADOS/Abadia dos Dourados	4.4 INCRA (CCIR): 950.157.242.845-3
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21613 Livro: 2 Folha: Comarca: COROMANDEL	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 237.750 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.981.000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,83% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	35,1625
Total	35,1625
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	7,0325
Pecuária	8,4791
Total	15,5116

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,5397
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		16,1112	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		16,1112	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				16,1112
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				16,1112
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	237.776	7.981.078
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				16,1112
Total				16,1112
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		2.071,55	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: ALTA, CONFORME COORDENADAS UTM 237.776 E 7.981.078..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 237.776 E 7.981.078..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 07/03/2012
- " Data do pedido de informações complementares: 13/08/2014
- " Data de entrega das informações complementares: 27/08/2014
- " Data da emissão do parecer técnico: 21/10/2014

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca em uma área de 16,112 hectares na Fazenda Rio Preto.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Rio Preto, localiza-se no Município de Abadia dos Dourados, possui área total de 16,112 hectares e 0,40 módulos fiscais.

A propriedade em questão possui sede e atualmente possui uma pequena gleba de área de pastagens onde se desenvolve a pecuária leiteira de subsistência em regime familiar. É pretendido com a intervenção ampliar a atividade me questão. O solo, em grande parte, se caracteriza-se por latossolo vermelho-amarelo muito fértil e com pedregosidade ao longo do perfil. O relevo predominante é suave ondulado. O recurso hídrico é caracterizado pela presença de um curso d'água sem denominação que banha todo o imóvel na sua porção leste. A propriedade está inserida na microbacia do Rio Preto, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1).

A área de Reserva Legal possui área de 07,0325 hectares com relevo suave ondulado e fitofisionomia classificada como floresta estacional semidecidual sendo representativa da propriedade e da região onde está inserida. Encontra-se averbada na matrícula do imóvel; AV-2, datado de 08/08/2011. Encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR e verifiquei que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº MG-3100104-43858684D2AF47279770536EC9998BC - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 01/08/2014 e, portanto, de acordo com a legislação vigente. Saliento que os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Segundo a planta topográfica de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13.121/TD e ART 203253/2011, a propriedade possui 03,5397 hectares de área de preservação permanente em bom estado de preservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O requerimento trata da supressão de vegetação nativa com destoca em 16,112 hectares de floresta estacional semidecidual.

Durante a vistoria, de posse do inventário florestal apresentado no processo administrativo e levando-se e, consideração o diz a Resolução CONAMA 392/07, pude classificar a área requerida para intervenção como floresta estacional semidecidual, montana, em estágio médio de regeneração natural. Conferi as parcelas amostrais em campo, as mesmas condizem com a realidade apresentada no processo. Saliento ainda que não se trata de área primária e sim secundária em regeneração.

Mesmo a área sendo classificada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, a intervenção é passível de autorização de acordo com o que preceitua a Lei Federal 11.428/06 em seus artigos: Art. 3º inciso I e Art. 23º inciso III, lei esta que regula a exploração de fitofisionomias associadas ao Bioma Mata Atlântica.

Art. 3o Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I - pequeno produtor rural: aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo;

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

O caso em questão se enquadraria perfeitamente nestes quesitos, visto que se trata do único imóvel deste proprietário, o mesmo reside com sua família no local, já possui uma atividade que segundo o proprietário necessita ser ampliada para o seu próprio sustento e de sua família, e se não bastasse, o proprietário possui Declaração de aptidão ao Pronaf (DAP) emitida pela EMATER em 25/07/2013, presente no processo.

Durante a vistoria constatee na área a presença de Aroeira e Gonçalo Alves, espécie esta constante na lista de ameaçada de extinção e protegida por dispositivo legal (Portaria Normativa IBAMA 83/91). Porém a presença desta espécie não inviabiliza a implantação da atividade e o proprietário que me acompanhou na vistoria foi orientado a não suprimir tais indivíduos. Também foi

orientado a não intervir em área de preservação permanente, em área de reserva legal e a deixar pelo menos 20 árvores de grande porte por hectare visto que a intervenção é para formação de pastagens.

A área, legalmente é passível de intervenção e está apta ao fim requerido. Durante a vistoria pude observar que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

Após consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, constatei que a prioridade de conservação da flora é Alta e a Vulnerabilidade Natural é Baixa, conforme Coordenadas UTM 237.776 e 7.981.078. Ainda constatei que a intervenção não está inserida em área de proteção especial ou extrema conforme consulta ao Biodiversitas.

Cabe salientar que mesmo a prioridade de conservação da flora sendo alta, entendo que a intervenção é passível de autorização visto que o imóvel possui área de reserva legal averbada e preservada, representativa da região, tendo papel importante na manutenção de fauna e flora local. Se não bastasse, a atividade a ser desenvolvida no imóvel é essencial à subsistência do proprietário e de sua família. Este caso é um caso típico onde nós técnicos nos deparamos com a difícil missão de conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente.

As parcelas do inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo CREA-MG 15.565/D e ART 470420/2012, foram por mim conferidas em campo e condizem com a realidade dos documentos apresentados no processo.

Análise Inventário:

- o Área explorada: 16,1112 hectares;
- o Tipo de Amostragem: casual simples;
- o Volume/ha (m³/Ha): 128,5780 m³/Ha
- o Intervalo de confiança do Vol. (M³): 2214,3665~1928,7253;
- o Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Pororoca: 673,333; Aroeira: 540,000; Unha de Vaca: 166,667; Cipó: 93,333.
- o Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal (Aroeira e Gonçalo Alves) com DAP maior que 10 cm.
- o Finalidade do Produto/Subproduto: produção de carvão vegetal

O rendimento lenhoso gerado a partir das intervenções, segundo o inventário florestal, é de 2071,5459 m³ de lenha e/ou 1035,7729 MDC (metros de carvão), que serão comercializados pelo proprietário.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Retirada da cobertura vegetal, exposição do solo a precipitações, ocasionando aumento do escoamento superficial, e empobrecimento do solo pela retirada de material orgânico;
- Medida Mitigadora: Recuperar as áreas degradadas ou alteradas. Estabilizar as áreas quanto a instalação de focos de erosivos e instabilidade geotécnicas e regeneração da cobertura vegetal. Executar projeto de recuperação presente no processo.
- Impacto: Contaminação do solo por óleo, graxas e combustíveis;
- Medida Mitigadora: Dar manutenção periódica preventiva nos veículos, máquinas e equipamentos utilizados no desmate.
- Impacto: Assoreamento e carreamento de solo para áreas a jusante, apresentando alteração topográfica, instalação de processos erosivos e carreamento de sólidos, resultando em áreas de instabilidade geotécnica e assoreamentos.
- Medida Mitigadora: Construção de curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido; considerando que no imóvel não existem áreas subutilizadas, considerando que se trata de agricultura familiar com declaração de aptidão ao PRONAF emitida pela EMATER, considerando que a intervenção está prevista na legislação vigente, e ainda, considerando que o imóvel possui área de reserva legal preservada, averbada e devidamente inscrita no CAR; me posiciono pelo deferimento da intervenção em 16,1112 hectares na Fazenda Rio Preto de propriedade do Sr. Anésio Rodrigues de Melo.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir as espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991, exceto aquelas com DAP menor que 10 cm;
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;
- * Implantar técnicas de preservação de solo e água como terraceamento, construção de cacimbas e Plantio Direto;
- * Não permitir o trânsito de animais domésticos em áreas de reserva legal e preservação permanente;
- * Manter pelo menos 20 árvores de grande porte por hectare na área autorizada para intervenção.

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 1 de agosto de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020000171/12

Requerente: Anésio Rodrigues de Melo

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE DE LEGALIDADE**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ANÉSIO RODRIGUES DE MELO para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 16,11,12 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Rio Preto", localizado no município de Abadia dos Dourados, matrícula nº 21.613 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

2 - A propriedade possui área total de 35,16,25 hectares; destes, 07,03,25 ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de pecuária. Essa atividade, nos parâmetros declarados e nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme FOB nº 940522/2011 e Declaração nº 940525/2011 anexada aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos. Comprovado ainda o pagamento dos custos de análise.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 16,11,12 ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Conforme consta no inventário florestal, a área requerida para intervenção é de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração. Nos termos do inciso III do art. 23 da Lei nº 11.428/2006, a qual dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, a supressão da vegetação secundária em estágio médio de regeneração é autorizada na seguinte hipótese:

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

A referida lei conceitua pequeno produtor rural em seu art. 3º, in verbis:

I - pequeno produtor rural: aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo;

Considerando que o requerente cumpre estes requisitos legais, inclusive tendo apresentado Declaração de Aptidão ao Pronaf em que comprova seu cadastro como agricultor familiar, não há óbice legal ao deferimento do pedido de supressão.

7 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

8 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,9538ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2013),

OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada não tenham sido concluída. Cumpre ressaltar que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LETÍCIA GONÇALVES DOS REIS ALTO PARANAIBA - OAB/MG 145.466 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 23 de outubro de 2014